



Proposta de Emenda Modificativa n. 01/2025

Projeto de Lei n. 29/2025

Pelas razões expostas na Justificativa e nos termos do art. 104, do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta Emenda visando alterar a redação do inciso IV do art. 3º, e arts. 6º, 7º e 9º para que o texto do Projeto de Lei n. 29/2025 passe a ser lido com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

IV – operador de máquinas leves e pesadas: de 12 vagas para 15 vagas;

Art. 6º Autoriza a redução do quantitativo de vagas do cargo de fiscal sanitário, considerando a atual ausência de demanda para ampliação da atuação, sem prejuízo da manutenção das atividades fiscalizatórias de competência do Município nos demais cargos existentes.

Art. 7º Ficam extintos os cargos de agente de controle de zoonoses e auxiliar de laboratório, em razão da atual ausência de previsão para implantação de laboratório e de centro de controle de zoonoses no Município.

Art. 9º Ficam substituídos os Anexos I, II e III da Lei n. 868, de 2019, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente. O Anexo IV desta Lei altera parcialmente o Anexo IV da Lei n. 868, de 2019. Fica revogado o Anexo VII da Lei n. 868, de 2019.

Os demais artigos do Projetos permanecem na forma apresentada pelo autor.

Governador Lindenberg/ES, 16 de julho de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Aloísio Romanha
Relator

Felipe Morello
Membro





Justificativa

Proposta de Emenda Modificativa n. 01/2025 ao Projeto de Lei n. 29/2025

Nos termos do artigo 104, do Regimento Interno, e na Lei Complementar Federal n. 95, de 1998, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta Emenda Modificativa pelas razões que seguem.

Analisando o projeto e a manifestação do Relator, temos que é mais prudente elucidar o texto, visando melhor organizar, clareza e objetividade:

- alterar o art. 3º para que o parágrafo único seja descrito como §1º, e incluir o § 2º com a redação do parágrafo único, do art. 4º, na forma apresentada pelo autor;
- alterar o texto do parágrafo único do art. 4º do Projeto para que passe a constar que a revisão geral anual também incidirá nos subsídios dos agentes políticos, previstos na Lei n. 332, de 28 de março de 2007, e na Lei n. 966, de 1º de novembro de 2023;
- alterar a ementa e o art. 6º, visando excluir a revogação da Lei n. 1.011 de 16 de abril de 2024, que trata da revisão geral anual concedida em 2024, pois os seus efeitos foram aplicados e permanecem válidos, sendo implicitamente substituídos pela nova lei ora proposta. Em outras palavras, a revisão ora proposta não exclui aquela concedida em 2024, lado outro, é somado aos valores atualmente pagos (que incluem revisões anteriores);
- incluir no Anexo IV, que altera o Anexo I, da Lei n. 517/10, os dois novos cargos criados por meio da Lei n. 1.046/25.

Pelas razões, apresentamos a Emenda anexa.

Governador Lindenberg/ES, 16 de julho de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Aloísio Romanha
Relator

Felipe Morello
Membro

